



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 48 871, que promulga o regime do contrato de empreitada de obras públicas.

Portaria n.º 24 062:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique no ano de 1969.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 24 063:

Fixa o montante dos subsídios a conceder, no ano de 1969, nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto n.º 43 808, às organizações civis das províncias ultramarinas que tenham por finalidade a prática de aeromodelismo, aviação, com e sem motor, ou pára-quedismo.

Ministérios do Interior e do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 48 999:

Altera, enquanto durar a actual situação de emergência em algumas províncias do ultramar, várias disposições relativas ao regime de promoção do pessoal da Polícia Internacional e de Defesa do Estado.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 24 064:

Permite, pelo prazo de dois anos, a importação, em regime de draubaque, de chapas, folhas, tiras, perfis e tubos, de cobre ou de latão, destinados ao fabrico de fogões, lanternas, pulverizadores agrícolas, fluxómetros e componentes destes artefactos a exportar ao abrigo do mesmo regime.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 24 065:

Manda abonar ao Consulado de Portugal em Marselha, com efeitos a partir de 1 de Maio corrente, várias quantias, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado — Altera a Portaria n.º 23 936.

Aviso:

Torna público terem o Camboja, o Paraguai e a Tailândia ratificado várias convenções internacionais do trabalho.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 24 066:

Manda vedar a pesquisas mineiras, pelo prazo de seis meses, uma área da província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 24 067:

Prorroga até 31 de Dezembro de 1969, com as restrições constantes da presente portaria, o prazo da licença do exclusivo de pesquisas mineiras em determinada área da província ultramarina de Angola, concedido no n.º 3.º da Portaria n.º 18 745.

Ministério da Economia:

Despacho:

Fixa para o ano de 1969 em 150 000 contos o montante do apoio financeiro a conceder pelo Fundo de Abastecimento à Junta de Colonização Interna para o fomento da motomecanização agrícola e florestal.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto-Lei n.º 48 871, publicado pelo Ministério das Obras Públicas, Gabinete do Ministro, no *Diário do Governo* n.º 42, 1.ª série, de 19 de Fevereiro último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 52.º, n.º 2, onde se lê: «... ou que sejam aprovadas, pela autoridade...», deve ler-se: «... ou que sejam aprovadas pela autoridade...».

No artigo 155.º, alínea g), onde se lê: «Verificar a observância dos prazos estabelecidos», deve ler-se: «Verificar a observância dos prazos estabelecidos;».

No artigo 192.º, n.º 5, onde se lê: «... proceder-se-á a nova vistoria...», deve ler-se: «... proceder-se-á à nova vistoria...».

No artigo 215.º, n.º 1, onde se lê: «... reportada à data em se verifiquem», deve ler-se: «... reportada à data em que se verifiquem».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 30 de Abril de 1969. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

(Portaria n.º 24 062)

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se in-

dicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique no ano de 1969:

Despesas com o material:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Vencimentos do pessoal dos quadros» 13 000 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º «Construções e obras novas» 1 500 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 14.º «Despesas de anos económicos findos» 46 039 598\$20
Artigo 15.º «Consignação de receitas — Fundo de Defesa Militar do Ultramar» 26 887 315\$60
86 926 913\$80

tomando como contrapartida os créditos especiais abertos pelo Governo-Geral de Moçambique através das seguintes portarias:

Portaria Provincial n.º 21 989, de 15 de Março de 1969:

Para a defesa nacional 20 539 598\$20
Para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar 26 887 315\$60

Portaria Provincial n.º 21 997, de 15 de Março de 1969:

Para a defesa nacional 40 000 000\$00
86 926 913\$80

Presidência do Conselho, 9 de Maio de 1969. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Portaria n.º 24 063

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar e pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que o montante dos subsídios a conceder nos termos dos artigos 9.º e 10.º do Decreto n.º 43 808, de 20 de Julho de 1961, seja, no ano de 1969, o seguidamente indicado:

	Nos termos do artigo 9.º	Nos termos do artigo 10.º
Por piloto de planadores formado	—	2 000\$00
Por piloto de aviões formado	7 500\$00	4 500\$00
Por pára-quedista formado	3 000\$00	2 000\$00
Por hora de voo de treino de piloto de planadores	—	100\$00
Por hora de voo de treino de piloto de aviões	250\$00	200\$00
Por salto de aeronave de pára-quedista	150\$00	100\$00

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 9 de Maio de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *José Pereira do Nascimento*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DO ULTRAMAR

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Decreto-Lei n.º 48 999

Considerando a necessidade de rever alguns aspectos do regime de promoção do pessoal da Polícia Internacional e de Defesa do Estado, de modo a satisfazer as necessidades da mesma Polícia em face da actual conjuntura em algumas províncias do ultramar;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. — 1. Enquanto durar a actual situação de emergência em algumas províncias do ultramar, o pessoal da Polícia Internacional e de Defesa do Estado poderá ser admitido a concurso de promoção com dispensa da frequência dos cursos de preparação policial a que alude o § 3.º do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 45 280, de 30 de Setembro de 1963, e do requisito do tempo de serviço referido no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954.

2. A admissão a concurso nos termos do número anterior depende de despacho do Ministro do Interior, ou dos Ministros do Interior e do Ultramar, conforme se trate de pessoal colocado na metrópole ou nas províncias ultramarinas, mediante proposta do director da Polícia Internacional e de Defesa do Estado, ouvido o Conselho de Polícia.

3. Os cursos a que se refere o n.º 1 poderão ser substituídos, para os funcionários a quem seja aplicado o mesmo preceito, por estágios de actualização ou aperfeiçoamento, a realizar antes ou depois dos concursos, nas condições a fixar por despacho ministerial.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *António Manuel Gonçalves Rapazote* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Promulgado em 30 de Abril de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 9 de Maio de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 24 064

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965:

1.º Permitir, pelo prazo de dois anos, a importação, em regime de draubaque, de chapas, folhas, tiras, perfis e tubos, de cobre ou de latão, destinados ao fabrico de fogões, lanternas, pulverizadores agrícolas, fluxómetros e componentes destes artefactos a exportar ao abrigo do mesmo regime;

2.º Que as importações das matérias-primas aludidas no número anterior, a efectuar ao abrigo deste regime,